

# ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II, 162 – Centro– Jataizinho/PR

---

Jataizinho, 16 de setembro de 2021.

À prefeitura Municipal de Nova Fátima  
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e comissão de licitação;

Ref.: Pregão eletrônico 048/2021

A empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI inscrita no CNPJ Nº 16.579.174/0001-90, com sede na Rua Dom Pedro II 162, centro, Jataizinho CEP: 86.210-000 vem interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de inconsistências no decorrer da sessão do certame do Pregão Eletrônico 048/2021, o que faz pelas razões que passa a expor.

## DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O prazo para interpor recurso iniciou-se no dia 16/09/2021. Assim, o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, encerra-se no dia 21/09/2021 conforme disposto no item 17.1.2 do Edital de Licitação.

## RAZÕES DE RECURSO

### INCONSISTÊNCIA NAS ETAPAS DO CERTAME E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES PARA LANCES AUTOMÁTICOS EM AFRONTA A ISONOMIA:

Partimos do princípio de Isonomia conforme **Art. 3º da Lei n.º 8.666/1993** “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” do Art. 2º do Decreto 10.024/2019 “ O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.” E por fim o **Art. 5º § 1º** “O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.”

# ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI

CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90

CAD/ICMS: 906.02757-74

Rua Dom Pedro II, 162 – Centro– Jataizinho/PR

---

A utilização de softwares para aplicação de lances automáticos, garante uma posição favorável e vantagem competitiva ao licitante em relação aos demais participantes que não fazem o uso do mesmo instrumento, violando o princípio de isonomia entre os participantes do pregão eletrônico.

Coloca em risco a legitimidade do certame e seu resultado visto que para utilização de tal recurso é necessário um software a parte, fora da plataforma para realizar o controle de lances, colocando a prova a autenticação e condições de segurança conforme descrito anteriormente no Art. 5º § 1º do Decreto 10.024/2019, sendo este as regras que regem os pregões eletrônicos.

O pregão na forma eletrônica deve trazer igualdade, transparência e segurança em sua realização na fase de lances a fim de reconhecer que não houve desigualdade ou violação.

Diante do exposto, o presente caso ficou claro que houve utilização de instrumentos automatizados devido a rapidez e agilidade em que os lances foram ofertados.

Veja bem, considerando as etapas necessárias para realizar a oferta de lance na plataforma COMPRASNET; 1) visualização do lance, 2) digitação do lance 3) digitação da confirmação a empresa levou 0,05s para completar todas as etapas. É humanamente impossível qualquer participante realizar um novo lance em 0,01s conforme ocorrido durante a realização do certame em questão. O episódio foi gravado pela empresa a fim de evidenciar o erro e poderá ser apresentado.

Após evidências de possível utilização de softwares de lances automáticos, a plataforma COMPRASNET apresentou inconsistências durante a realização de lances impedindo seu processamento. Ao encerrar o certame, apresentou o melhor lance a empresa ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA – EIRELI e dado o encerrado o certame não sendo possível continuar ao acompanhamento do processo pela etapa de LANCES. Ao entrar na etapa de acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade foi apresentado outro vencedor. Tal situação colocou em dúvida a legitimidade da etapa de lances pois a todo momento apresentavam inconsistências e possível uso indevido do sistema, visto que a empresa ainda possuía valor competitivo para dar continuidade nos lances e só não o fez pois o certame foi finalizado.

De todo o exposto coloca a fragilidade do sistema, o processo do certame e o resultado apresentado pois o possível uso de outro software frustrou o caráter competitivo entre os participantes, além de colocar à prova a segurança do sistema.

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR  
COMERCIAL DE ALIMENTOS E  
MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI**

**CNPJ/MF: 16.579.174/0001-90**

**CAD/ICMS: 906.02757-74**

**Rua Dom Pedro II , 162 – Centro– Jataizinho/PR**

---

**REQUERIMENTO**

Face ao exposto, requer:

1. O recebimento do presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo em lei;
2. Análise dos fatos apresentados; devido a imparcialidade da plataforma e impossibilidade de reconhecer participantes antes do final do certame, não é possível identificar quem utiliza tal ferramenta.
3. Anulação do processo devido as inconsistências na plataforma COMPRASNET e descumprimento do princípio licitatório; fragilidade à segurança do sistema.

---

**ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR  
COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI  
Alexandre Sextak Batistela Junior  
RG:13.181.034-2/PR  
CPF:800.919.849-80**